

## **MANUAL DE COMPLIANCE**

### **GUIBOR CONSULTORIA**

#### **COLABORADORES**

Este manual aplica-se aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GUIBOR CONSULTORIA.

#### **NORMAS E REGULAMENTOS**

Entendemos a necessidade de atuar de maneira aderente as normas e regulamentos aplicados ao mercado financeiro e somos dedicados a manutenção e monitoramento do ambiente de Compliance.

#### **GOVERNANÇA**

A área de Compliance é coordenada pelo seu Diretor Responsável, o qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da GUIBOR CONSULTORIA.

O Diretor de Compliance se reportará diretamente à Diretoria da GUIBOR CONSULTORIA, em especial para relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

#### **RESUMO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE COMPLIANCE**

- Apresentar a novos colaboradores, e sempre que ajustados, a todos os colaboradores, as normas e regulamentos que cabe a cada função e posição dentro da empresa, com a respectiva assinatura dos termos de compromisso;
- Validar anualmente, bem como sempre que julgar necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores das atividades desenvolvidas GUIBOR CONSULTORIA;
- Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas;
- Promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico;
- Verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os clientes e a própria GUIBOR CONSULTORIA, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;

- Avaliar previamente as atividades externas praticadas pelos Colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da GUIBOR CONSULTORIA;
- Enviar as informações periódicas exigidas pela CVM, inclusive aquelas direcionadas aos clientes, bem como a toda e qualquer entidade auto reguladora à qual a GUIBOR CONSULTORIA esteja vinculada;
- Manter as informações cadastrais da GUIBOR CONSULTORIA junto aos órgãos reguladores e auto reguladores devidamente atualizadas;
- Avaliar qualitativamente os procedimentos de Suitability adotados pela GUIBOR CONSULTORIA, verificando se as rotinas para preenchimento do Formulário Cadastral e Processo de Suitability estão sendo aplicadas de maneira satisfatória, bem como assegurando que a atualização do perfil do cliente está sendo feita na periodicidade prevista na Política própria, mediante conferência das informações e documentos coletados do cliente;
- Não contratar pessoas ou empresas de reputação não ilibada;
- Certificar-se de que todos os Colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções, especialmente a manutenção do percentual de profissionais certificados definidos pela Instrução CVM nº 592/17 para a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.

## PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

- Verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes;
- Adotar medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes da GUIBOR CONSULTORIA, informando ao Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários se, na análise cadastral dos clientes, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- Manter os cadastros de clientes pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;
- Identificar e supervisionar de maneira rigorosa as relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 301/99, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- Identificar se clientes considerados investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- Analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da GUIBOR CONSULTORIA para fins de lavagem de dinheiro.

## CONDUTA ASSISTIDA

- Analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente, sugerindo as sanções administrativas cabíveis;

- Avaliar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O Código de Ética e Conduta tem como finalidade estabelecer os padrões éticos de conduta e de integridade pessoal, exigidos para seus Colaboradores na condução das ações e relações de trabalho envolvendo os clientes, colegas, parceiros e provedores de serviços, concorrentes, fornecedores, representantes governamentais em todos os níveis, meios de comunicação e todas as demais pessoas que possam se relacionar com a GUIBOR CONSULTORIA.

### **PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES**

1. Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, inclusive as relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, terrorismo e corrupção;
2. Manter elevados padrões éticos e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
3. Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;
4. Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;
5. Comunicar ao responsável por Compliance qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da GUIBOR CONSULTORIA;
6. Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
7. Informar imediatamente ao responsável por Compliance sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de qualquer irregularidade, incluindo, sem limitação, ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.
8. Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

9. Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, o qual deve sempre observar o padrão estabelecido pela administração da empresa e aprovado pelo Diretor de Compliance;
10. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada, inclusive a avaliação de seu perfil;
11. Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
12. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

## **CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações sobre nossos investidores são estritamente confidenciais, devendo cada uma delas ser tratada pelo seu detentor como tal. Devemos ter o cuidado em relação à confidencialidade das seguintes informações:

- Dados sobre serviços e operações da GUIBOR CONSULTORIA, com clientes atuais e potenciais, incluindo, entre outras, informações sobre preços e taxas, estratégias e planos de negócios, bem como dos clientes;
- Informação cadastral, pessoal, dados financeiros ou bancários, dados de contato, referências pessoais, relacionamentos comerciais e toda e qualquer informação relacionada ao cliente atual ou prospect;

## **OBSERVAÇÃO**

Todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o diretor estatutário de Compliance.

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

## **COLABORADORES**

Esta “Política” aplica-se aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GUIBOR CONSULTORIA.

## **CONFLITO DE INTERESSE**

A política é feita para evitar potenciais conflitos de interesse entre os clientes da GUIBOR CONSULTORIA e os investimentos próprios dos colaboradores ou aqueles realizados pela tesouraria da GUIBOR CONSULTORIA no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

## PRIORIZAÇÃO

Os colaboradores devem sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios ou da GUIBOR CONSULTORIA, sejam eles conflitantes ou não. Todos os conflitos de interesse identificados ou suspeitados deverão, obrigatória e imediatamente, ser reportados ao departamento de Compliance

Qualquer operação que se enquadre na lista abaixo é expressamente vedada

- Operações que se categorizem como front running;
- Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- Operações realizadas com base em informações privilegiadas, inclusive aquelas disponibilizadas por clientes ou às quais se teve acesso em razão de cargo ou posição na GUIBOR CONSULTORIA, ou, ainda, com base em ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;

## OBSERVAÇÃO

1. Em caso de violações de regras do Sistema Financeiro Brasileiro, o caso será levado para julgamento aos órgãos regulatórios, seja a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou outro órgão responsável pela análise dos casos;
2. Em caso de descobrimento de atitudes antiéticas, que violem a Política e/ou regras dos órgãos reguladores do Mercado Financeiro e de Capitais, o caso será analisado pelo departamento de Compliance que irá proceder com as punições cabíveis.